



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## DECRETO Nº 089/2021, DE 30 DE JULHO DE 2021.

### **“ESTABELECE NORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

**CONSIDERANDO** as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o “Plano São Paulo” e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção mínima da economia, que deverá andar em conjunto com Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a competência concorrente dos Município para a adoção de medidas de combate a COVID-19, assentada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6341MC-DF;

**CONSIDERANDO** o anúncio pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio de coletiva de imprensa, que manteve o Estado de São Paulo na **FASE DE TRANSIÇÃO** do Plano São Paulo,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica adotado com medidas restritivas, até **16 de agosto de 2021 (FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO)**, o período da quarentena no Município de Catiguá, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação da COVID-19.

**Art. 2º** Fica determinado a forma de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, bancários e similares, cartoriais, profissionais autônomos, construção civil, academias e afins, lanchonetes, sorveterias e afins, restaurantes, padarias, cafeterias, bares, supermercados e afins, açougues, quitandas, distribuidoras de bebidas, lojas de materiais de construção, salões de beleza e estética, manicure, pedicure, podologia, barbearias e afins, oficinas mecânicas e afins, clínicas médicas, veterinárias e odontológicas, farmácias e laboratórios, que deverão seguir as seguintes regras:

**a) Lanchonetes, Sorveterias e afins:** poderão funcionar no período das 06:00 horas às 00:00 horas, com atendimento presencial, respeitando o horário autorizado no alvará de funcionamento, assim como o limite de ocupação de 80% de sua capacidade;

**b) Supermercados, Minimercados, Mercenarias e Congêneres:** poderão funcionar no período das 06:00 horas às 00:00 horas, com atendimento presencial, respeitando o horário autorizado no alvará de funcionamento, assim como o limite de ocupação de 80% de sua capacidade;

**c) Padarias, Cafeterias, Açougues e Quitandas:** poderão funcionar no período das 06:00 horas às 00:00 horas, com atendimento presencial, respeitando o horário autorizado no alvará de funcionamento, assim como o limite de ocupação de 80% de sua capacidade;





# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**d) Distribuidoras de Bebidas:** poderão funcionar no período das 06:00 horas às 00:00 horas, com atendimento presencial, respeitando o horário autorizado no alvará de funcionamento, assim como o limite de ocupação de 80% de sua capacidade;

**e) Bares:** poderão funcionar no período das 06:00 horas às 00:00 horas, com atendimento presencial, respeitando o horário autorizado no alvará de funcionamento, assim como o limite de ocupação de 80% de sua capacidade;

**f) Restaurantes e Churrascarias:** poderão funcionar no período das 06:00 horas às 00:00 horas, com atendimento presencial, respeitando o horário autorizado no alvará de funcionamento, assim como o limite de ocupação de 80% de sua capacidade;

**g) Atividades vinculadas à saúde humana e animal:** clínicas médicas, clínicas de fisioterapia, clínicas odontológicas e clínicas veterinárias, desde que realizados com hora previamente marcada ou em caso de urgência, limitado a um (01) atendimento por vez;

**h) Farmácias e Laboratórios:** funcionamento normal, com atendimento presencial, respeitando o horário autorizado no alvará de funcionamento, assim como o limite de ocupação de 80% de sua capacidade;

**i) Salões de Beleza e Estética, Manicure, Pedicure, Podologia, Barbearias e afins:** poderão funcionar no período das 06:00 horas às 00:00 horas, com atendimento presencial, respeitando o horário autorizado no alvará de funcionamento, com (01) atendimento por vez e horário previamente agendado;

**j) Academias, Clubes e Centros Esportivos:** poderão funcionar no período das 06:00 horas às 00:00 horas, com atendimento presencial, respeitando o horário autorizado no alvará de funcionamento, assim como o limite de ocupação de 80% de sua capacidade;

**k) Oficinas Mecânicas e afins:** funcionamento normal, com atendimento presencial, respeitando o horário autorizado no alvará de funcionamento, assim como o limite de ocupação de 80% de sua capacidade;

**l) Estabelecimentos Bancários, Representantes, Casas Lotéricas e Correios:** funcionamento normal, com atendimento presencial, respeitando o horário autorizado no alvará de funcionamento, assim como o limite de ocupação de 80% de sua capacidade;

**m) Postos de Combustíveis, Lava Jato, Lojas de Conveniências:** funcionamento normal, com atendimento presencial, respeitando o horário autorizado no alvará de funcionamento, assim como o limite de ocupação de 80% de sua capacidade;

**n) Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Despachantes:** poderão funcionar no período das 06:00 horas às 00:00 horas, respeitando o horário autorizado no alvará de funcionamento, permitida a entrada de 02 (duas) pessoa por vez, para atendimento, com horário previamente agendado;

**o) Lojas de Materiais de Construção:** poderão funcionar no período das 06:00 horas às 00:00 horas, com atendimento presencial, respeitando o horário autorizado no alvará de funcionamento, assim como o limite de ocupação de 80% de sua capacidade;

**p) Comércio Ambulante em Geral:** poderão funcionar das 06:00 horas às 00:00 horas;

**q) Unidades de prestadores de serviços públicos essenciais, como:** energia elétrica (ENERGISA); saneamento básico (SABESP), telecomunicações e cartório extrajudicial, funcionamento normal, com atendimento presencial, respeitando o horário autorizado no alvará de funcionamento, assim como o limite de ocupação de 80% de sua capacidade;

**r) Os demais estabelecimentos comerciais, que não estejam elencados nas alíneas anteriores:** poderão funcionar das 06:00 horas às 00:00 horas, com atendimento presencial, respeitando o horário autorizado no alvará de funcionamento, assim como o limite de ocupação de 80% de sua capacidade;

**s) Serviços Autônomos e de Construção Civil:** poderão funcionar das 06:00 horas às 00:00 horas.





# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



I – Deverá ser organizado pelo estabelecimento, fila externa e controle de acesso por meio de fichas ou senhas, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros, com uso obrigatório de máscara e álcool 70% ou em gel, o qual deverá ser disponibilizado na porta de entrada do estabelecimento;

II – Funcionamento normal para os serviços de delivery (entrega em casa), sem limitação de horário;

III – Fica proibido o sistema take away (retirada de produtos no local) ou drive thru (compra de produtos sem sair do veículo), após as 00:00 horas e até as 06:00 horas da manhã do dia seguinte, por qualquer estabelecimento;

IV – Em qualquer situação é proibido o atendimento à pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção;

V – Fica permitido o fornecimento de mesas e cadeiras por qualquer estabelecimento do setor alimentício, até o limite de 80% da capacidade do estabelecimento, podendo juntar até duas mesas desde que não ultrapasse 08 (oito) pessoas nas mesmas;

VI – Fica proibida a permanência de clientes em pé em estabelecimentos do setor alimentício onde houver consumação local, devendo todos permanecerem sentados.

§ 1º Ressalvados os casos de limitação de atendimento, o funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo ficam expressamente condicionados ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação pela COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto.

§ 2º O estabelecimento deverá higienizar a cada uso as máquinas de cartão, balcões e quaisquer outros equipamentos de uso comum, com álcool 70%.

§ 3º Disponibilizar álcool em gel aos clientes, na entrada do estabelecimento e nos caixas, a fim de que possam higienizar as mãos.

§ 4º Intensificar as ações de limpeza dos ambientes internos e das áreas de atendimento.

§ 5º Em todos os estabelecimentos e atividades previstas neste artigo, deverá ser adotado o regime de teletrabalho ("home office") para atividades de caráter administrativo, ressalvados somente os casos em que o trabalho presencial seja comprovadamente indispensável ao atendimento ou funcionamento do estabelecimento ou atividade.

§ 6º Os estabelecimentos comerciais estarão sujeitos à fiscalização pela Vigilância Sanitária de Catiguá, sendo que o descumprimento das medidas impostas neste decreto poderá acarretar em imediata aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 300,00 até o limite máximo de R\$ 20.000,00, bem como, se necessário, ser formalizada a cassação do alvará de funcionamento, com interdição do estabelecimento, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 7º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

§ 8º Os estabelecimentos do setor alimentício poderão receber clientes até as 23:00 horas, sendo vedado o atendimento de novos clientes após esse horário.





# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## Art. 3º Ficam permitidos:

- I – atividades em parques municipais, pistas de caminhada e academias ao ar livre das 06:00 horas às 00:00 horas;
- II – atividades culturais e esportivas das 06:00 horas às 00:00 horas;
- III – cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo das 06:00 horas às 00:00 horas, com 80% da capacidade do imóvel.

§ 1º As atividades religiosas previstas no inciso III deverão obedecer às seguintes regras:

- I – Fica proibida a concentração de fiéis em pé, devendo todos permanecerem sentados;
- II – Fica proibida a permanência de fiéis concentrados e/ou aglomerados em pé nas portas e saídas do imóvel;
- III – Os fiéis sentados em cadeiras e/ou bancos deverão guardar uma distância mínima de 1,00 (um) metro entre um fiel e outro;
- IV – Encerrada as atividades religiosas, fica proibida a concentração e/ou aglomeração dos fiéis no entorno do imóvel.

§ 2º As atividades aqui previstas ficam expressamente condicionadas ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação pela COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto.

§ 3º A realização de qualquer atividade acima referida, que gere aglomeração ou descumprimento de regras, poderá ser feita notificação e multa, no valor mínimo de R\$ 300,00 até o limite máximo de R\$ 20.000,00, sem prejuízo da autuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 4º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

Art. 4º Ficam permitidos os serviços de alimentação para eventos e recepções (“buffets”): permitido o atendimento ao público e consumo no local das 06:00 horas às 00:00 horas, com nível de ocupação máxima de 60% da capacidade do estabelecimento, devendo ser observada a seguinte limitação quanto ao número de clientes no interior do estabelecimento e ainda o disposto no parágrafo único deste artigo:

- a) Estabelecimento com área de até 100 (cem) metros quadrados: até 40 (quarenta) pessoas, no máximo;
- b) Estabelecimento com área superior a 100 (cem) metros quadrados até 200 (duzentos) metros quadrados: 80 (oitenta) pessoas, no máximo;
- c) Estabelecimento com área superior a 200 (duzentos) até 300 (trezentos) metros quadrados: 120 (cento e vinte) pessoas, no máximo;
- d) Estabelecimento com área superior a 300 (trezentos) metros quadrados: 160 (cento e sessenta) pessoas, no máximo;

**Parágrafo único.** O atendimento presencial ao público para eventos e recepções (“buffets”), além de observada a limitação de horário e capacidade de ocupação dos estabelecimentos, fica proibido a:

- I – permanência de clientes em pé no interior do estabelecimento;
- II – brincqedos em que não seja possível a realização de higienização após o uso;





# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



III – realização de eventos e recepções em locais não licenciados para festas e eventos; e

IV – pista de dança.

§ 1º O descumprimento de qualquer medida imposta, poderá ao organizador ou proprietário ser feita notificação e multa, no valor mínimo de R\$ 300,00 até o limite máximo de R\$ 20.000,00, sem prejuízo da autuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 2º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

**Art. 5º** Ficam **proibidos** pelo presente decreto:

I – a realização de eventos que causem aglomeração de pessoas em residências, áreas de lazer, ranchos, clubes, edículas, chácaras e demais propriedades localizadas no território do município de Catiguá, inclusive quando se tratar de locação, onde responderão locador e locatário;

II – a realização de encontros e eventos em locais públicos que possam gerar aglomeração ou tumulto, especialmente praças e parques municipais.

§ 1º A realização de qualquer atividade acima referida, que gere aglomeração, poderá ao organizador ou proprietário ser feita notificação e multa, no valor mínimo de R\$ 300,00 até o limite máximo de R\$ 20.000,00, sem prejuízo da autuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 2º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

§ 3º Ressalvadas as proibições do presente artigo, ficam apenas autorizados eventos comemorativos e celebrativos, os quais estão estritamente ligados aos serviços de alimentação para eventos e recepções (“buffets”), previstos no artigo 4º, sendo vedada, no entanto, a realização de eventos e recepções em locais não licenciados para festas e eventos, devendo o organizador e/ou proprietário comprovar por meio de contrato a prestação dos serviços para o evento, sob pena de notificação e multa conforme previstas nos parágrafos anteriores.

§ 4º Fica proibida a concentração de pessoas em pé ou aglomeradas nas praças e parques municipais, sendo que àqueles que permanecerem concentrados em pé ou aglomerados estarão sujeitos a notificação e multa, no valor mínimo de R\$ 300,00 até o limite máximo de R\$ 5.000,00, a qual será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

**Art. 6º** Fica autorizado a realização de velórios em prazo máximo de 3 horas, com permissão de no máximo 20 (vinte) pessoas velando o falecido.

**Art. 7º** Fica mantido o horário de funcionamento no Paço Municipal das **08:00 horas às 11:00 horas** e das **13:00 horas às 17:00 horas**, de segunda a sexta-feira.

**Art. 8º** O atendimento ao público na forma presencial será realizado de segunda a sexta-feira, das **08:00 horas às 11:00 horas** da manhã, mediante entrada controlada, com distribuição de senhas se necessário.





# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



§ 1º O atendimento ao público na forma presencial será realizado diante da necessidade e urgência do serviço público, conforme horário definido no caput.

§ 2º O pré-atendimento poderá ser realizado por meio de contato pelo telefone (17) 3564-9500.

**Art. 9º** Os funcionários públicos com idade superior a 60 anos e portadores de doenças crônicas, tais como: diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos, imunossuprimidos, devidamente comprovadas por atestado médico, poderão adotar redução de carga horária presencial ou regime de trabalho remoto.

§ 1º No caso de redução de carga horária presencial, poderá ser adotado o horário das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

§ 2º Os funcionários em trabalho remoto, poderão ser convocados a qualquer momento, dentro do horário normal de expediente.

**Art. 10** Fica autorizado aos agentes de vigilância sanitária, o poder de fechar o estabelecimento em caso de haver, por culpa do responsável, aglomeração local, bem como, aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 300,00 até o limite máximo de R\$ 20.000,00, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

**Art. 11** Fica autorizado aos agentes de vigilância sanitária que, em caso de haver atitude reiterada do estabelecimento quando houver culpa pela aglomeração local, a proceder com o registro da ocorrência em ficha própria e a realizar o fechamento do estabelecimento, lavrando termo de suspensão do alvará de funcionamento pelo período mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 12** Fica autorizado, a qualquer tempo, aos vigilantes sanitários, a realização da dispersão das aglomerações, de forma educada e moderada, podendo fazê-la em conjunto com o uso de apoio policial, se for o caso, e ainda com a presença de membros do Conselho Tutelar Municipal, quando lhes competir a atuação/intervenção.

**Art. 13** Fica a Secretaria Municipal de Saúde incumbida de manter central de monitoramento e orientação via web sobre as medidas necessárias referente a Covid-19, estando todas as informações oficial dispostas no site oficial do Município: <https://www.catigua.sp.gov.br/home/> ou Facebook: <https://www.facebook.com/prefcatigua>.

**Art. 14** O descumprimento do disposto neste decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 15** As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, observadas previamente as normativas do Governo do Estado de São Paulo, especialmente o Plano São Paulo.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**Art. 16** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º/08/2021, podendo sofrer alterações de acordo com o cenário epidemiológico da COVID-19.

**Art. 17** Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 30 de julho de 2021.



**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.



**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Secretário Administrativo